

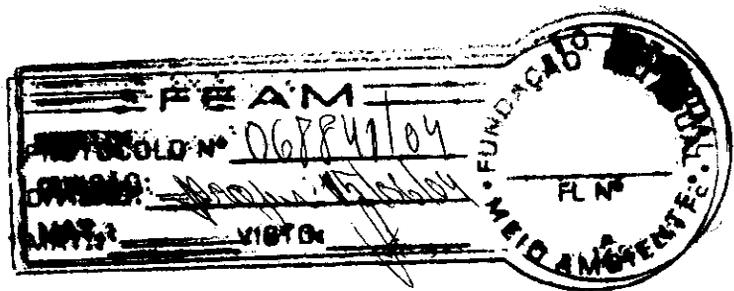
# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 010/2003/001/2003

Assunto: Licença de Operação

Interessado: Qualy Cal Ltda.



## PARECER JURÍDICO

A empresa em tela requer Licença de Operação Corretiva, para sua unidade industrial de produção de cal virgem em pedras, no município de Pains/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico de fls. é favorável à concessão da licença.

Foi apresentado Certificado de Outorga do IGAM, em nome da Pains Cal Empresa de Mineração, para captação de água em poço, bem como documentação assinada por essa empresa autorizando a Qualy Cal Ltda. a usufruir da água proveniente do seu poço artesiano.

Consta dos autos Autorização do IEF para utilização de matéria-prima florestal como fonte de energia. Contudo, tendo em vista determinação da Câmara de Atividades Industriais do COPAM, o empreendedor deverá apresentar manifestação/parecer do sobredito Instituto acerca da origem da lenha utilizada, conforme condicionante apensa.

De acordo com informação do RAC/PCA, a fornecedora da matéria-prima utilizada no empreendimento é a Pains Cal Empresa de Mineração Ltda.. Contudo, consta dos autos apenas da Licença Prévia da referida empresa, a qual ainda não possui Licença de Operação. Dessa forma, o empreendedor deverá comprovar a origem das matérias-primas utilizadas no processo produtivo, de acordo com as condicionante anexa.



**ISTO POSTO**, sugere-se a concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes listadas nos autos, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Câmara de Atividades Industriais do COPAM.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

É o parecer.

*Belo Horizonte, 15 de junho de 2004.*

  
**Ana Beatriz Rocha Oliveira**  
**Consultora Jurídica**  
**OAB/MG nº 87.900**

Processo nº: 010/2003/001/2003

Assunto: Licença de Operação

Interessado: *Qualy Calia Ltda.*

ANEXO

- 1) Apresentar manifestação/parecer do IEF/COPAM acerca da origem da lenha. Prazo: 06 meses.
- 2) Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria-prima. Prazo: 60 dias. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima de origem legalmente licenciada e comprovada. Prazo: 02 anos.

